

Proposta n.º JF 55/2018

Acordo de execução a celebrar com o Município de Sintra para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares

Considerando que o Município de Sintra pretende delegar nas Juntas de Freguesia a responsabilidade para a execução das pequenas obras de reparação tipificada a efetuar nos equipamentos escolares cuja manutenção é sua responsabilidade.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra já aprovou a minuta do acordo de execução, em reunião de câmara do dia 27/02/2018, para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares, que se junta em anexo e se considera como parte integrante da presente proposta.

Considerando que através deste acordo de execução, a Junta de Freguesia assume a responsabilidade pela realização de um conjunto de pequenas obras tipificadas num conjunto de dez estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, até ao valor de **€41.995,73** (quarenta e um mil novecentos e noventa e cinco euros e setenta e três cêntimos), correspondente ao montante máximo a transferir para a Junta de Freguesia.

Considerando que a Junta de Freguesia, pela sua proximidade e conhecimento direto dos problemas, pode efetuar as intervenções decorrentes do presente Acordo de execução com mais eficiência.

Considerando o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de competências municipais delegáveis nas Juntas de Freguesia.

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de Protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura do acordo de execução a celebrar entre a Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra para o "Acordo de execução a celebrar com o Município de Sintra para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares", nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Avaliar a necessidade de contratação de recursos humanos para responder adequadamente ao compromisso que venha a ser assumido.
3. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 05 de março de 2018

X

ASSINATURA DIGITAL

Proposta n.º JF 55/2018

Acordo de execução a celebrar com o Município de Sintra para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	X	1.º Vogal Helena Cardoso		1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	X	3.º Vogal Ricardo Varandas		3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	X	4.º Vogal Victor Ferreira		4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2018.03.08, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1.º Vogal: Helena Cardoso
 O 2.º Vogal: Cristina Mesquita
 O 3.º Vogal: Ricardo Varandas
 O 4.º Vogal: Victor Ferreira

Proposta Nº _____-RP/2018

Considerando que:

- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram tacitamente delegadas nas Juntas de Freguesia (delegação legal);
- De acordo com o n.º 1 do artigo 132.º, consideram-se “delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais”:
.....
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.
- A delegação legal não opera automaticamente, mas encontra-se dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 133.º do Regime Jurídico supra);
- Os acordos de execução visam a promoção da coesão territorial do Município, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios / fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;
- O Município de Sintra tem, ao longo dos anos promovido a delegação de competências nas Freguesias em prol das populações do Concelho;
- O presente acordo deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;
- Foram promovidos pelo Município os necessários estudos comprovativos de que o presente acordo de execução não acarreta um aumento da despesa pública global, promove um aumento da eficiência da gestão dos recursos, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais envolvidas, o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Regime Jurídico supra e a

Smartdocs Nº 5395 /2018

articulação entre ambas as Autarquias, tudo ao abrigo do nº3 do artigo 115º do mesmo diploma;

- Os estudos serão levados ao conhecimento da Junta de Freguesia (ou Junta da União das Freguesias) que manifestarão o seu acordo de princípio sobre as conclusões e respetivo teor;
- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nas alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16.º, nas alíneas l) e m) do 33.º enuncia claramente as competências materiais da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal aplicáveis;
- A celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

Tenho a honra de propor que, nos termos do disposto nos artigos 132.º e 133.º, nas alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16.º e nas alíneas l) e m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, a Câmara Municipal de Sintra delibere:

1. Aprovar a celebração de Acordos de Execução entre o Município de Sintra e as Juntas e União de Freguesia, tendo objeto concreto a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos escolares dos Jardins de Infância e das Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico inscritos no seguinte mapa, cuja minuta se anexa à presente Proposta;
2. Aprovar a transferência das verbas constantes do referido mapa, as quais resultam dos Acordos de Execução agora propostos:

Freguesia/União de Freguesias	Estabelecimento de Ensino	Montantes a transferir
Algueirão-Mem Martins NIPC: 506 882 799	EB Algueirão	50 287,85 €
	EB Casal da Cavaleira	
	EB Eduardo Luna de Carvalho	
	EB Mem Martins	
	EB Mem Martins nº 1	
	EB Mem Martins nº 2	



SINTRA

CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDÊNCIA

Freguesia/União de Freguesias	Estabelecimento de Ensino	Montantes a transferir
	EB Mestre Domingos Saraiva	
	EB Ouressa	
	EB Tapada das Mercês	
	JI Mem Martins	
Casal de Cambra NIPC: 506 856 704	EB Casal de Cambra	14 095,05 €
	EB Casal de Cambra nº 2	
	JI Casal de Cambra nº 1	
Colares NIPC: 680 030 956	EB Colares	7 629,34 €
	EB Mucifal	
	JI Azenhas do Mar	
Rio de Mouro NIPC: 506 841 928	EB Albarraque	47 424,26 €
	EB Cabra Figa	
	EB Fernando Formigal Morais	
	EB Fitares	
	EB Francos	
	EB Rinchoa	
	EB Rinchoa nº 2	
	EB Rio de Mouro nº 1	
	EB Rio de Mouro nº 2	
	EB Serra Minas nº 1	
	EB Serra Minas nº2	
	EB Serradas	
	EB Vale Mourão	
	JI Padre Agostinho da Mota	
UF Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar NIPC: 510834230	EB Almargem Bispo	21 078,81 €
	EB Aruil	
	EB Cortegaça	
	EB D Maria	
	EB Maceira	
	EB Montelavar	
	EB Morelena nº 1	
	EB Negrais	
	EB Pero Pinheiro	
	EB Sabugo V. Lobos	
	JI Camarões	
JI Montelavar		

Smartdocs Nº 5395 /2018

Freguesia/União de Freguesias	Estabelecimento de Ensino	Montantes a transferir
	Jl Morelena	
	Jl Palmeiros	
UF Aqualva e Mira Sintra NIPC: 510 833 896	EB Aqualva nº 2	41 995,73 €
	EB Aqualva nº 3	
	EB António Torrado	
	EB Colaride	
	EB Lopas	
	EB Mira Sintra	
	EB Mira Sintra nº 2	
	EB Nossa Sra. da Anunciação	
	EB Quinta da Fidalga	
	Jl Anta (Cacém 2)	
UF Cacém e São Marcos NIPC: 510 841 325	EB Cacém nº 1	25 659,12 €
	EB Casal do Cotão	
	EB Ribeiro de Carvalho	
	EB São Marcos nº 1	
	EB São Marcos nº 2	
UF Massamá e Monte Abraão NIPC: 510 837 808	EB Massamá	30 941,49 €
	EB Massamá nº 2	
	EB Monte Abraão	
	EB Monte Abraão nº 2	
UF Queluz-Belas NIPC: 510839037	EB Belas nº 2	42 014,25 €
	EB Belas nº 3	
	EB Belas nº 5	
	EB Casal Barôta	
	EB Mário Cunha Brito	
	EB Meleças	
	EB Pego Longo	
	EB Pendão	
	EB Queluz nº 2	
	EB Xutaria	
Jl Serra Silveira		
UF São João das Lampas e Terrugem NIPC: 510 839 789	EB Assafora	16 560,93 €
	EB Bolembre	
	EB Faião	

Freguesia/União de Freguesias	Estabelecimento de Ensino	Montantes a transferir	
	EB Godigana		
	EB Lameiras		
	EB Santa Susana		
	EB São João Lampas		
	EB Terrugem nº 1		
	EB Vila Verde		
	JI Arneiro Marinheiros		
	JI Terrugem		
UF Sintra NIPC: 510 840 230	EB Abrunheira	29 323,22 €	
	EB D Carlos I		
	EB Galamares		
	EB Linhó nº 1		
	EB Lourel		
	EB Manique de Cima		
	EB Portela de Sintra		
	EB Ranholas		
	EB São Pedro		
	EB Sintra		
	EB Varzea de Sintra		
	JI Morelinho		
	JI Ral		
	TOTAL		327 010,04 €

Sintra, 1 de fevereiro de 2018.

O Vice-Presidente,



Rui Pereira

Smartdocs Nº 5395 /2018



ACORDO DE EXECUÇÃO Nº _____ / 2018

de _____ de _____ de 2018

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A UNIÃO DE FREGUESIAS

(OU FREGUESIA) DE.....

Considerando que:

- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram tacitamente delegadas nas Juntas de Freguesia (delegação legal);
- De acordo com o n.º 1 do artigo 132.º, consideram-se "*delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais*":
.....
 - e) *Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
 - f) *Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior*".
- A delegação legal não opera automaticamente, mas encontra-se dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam "*os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas*" no artigo 132.º (de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 133.º do Regime Jurídico supra);
- Os acordos de execução visam a promoção da coesão territorial do Município, o reforço da solidariedade inter-autarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes / fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;



- O Município de Sintra tem, ao longo dos anos promovido a delegação de competências nas Freguesias em prol das populações do Concelho;
- O presente acordo deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;
- Foram promovidos pelo Município os necessários estudos comprovativos de que o presente acordo de execução não acarreta um aumento da despesa pública global, promove um aumento da eficiência da gestão dos recursos, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais envolvidas, o cumprimento dos objectivos referidos no artigo 112.º do Regime Jurídico supra e a articulação entre ambas as Autarquias, tudo ao abrigo do nº3 do artigo 115º do mesmo diploma;
- Os estudos foram levados ao conhecimento da Junta de Freguesia (ou Junta da União das Freguesias) a qual manifestou o seu acordo de princípio sobre as conclusões e respectivo teor;
- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nas alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16.º, nas alíneas l) e m) do 33.º enuncia claramente as competências materiais da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal aplicáveis;
- A celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro];
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de _____ autorizaram a celebração do presente Acordo de Execução nas suas reuniões de ___/___/_____ e ___/___/_____, respectivamente.



Entre:

O MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa colectiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste acto representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do nº 1 e f) do nº2 do artigo 35º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, adiante designado como **Primeiro Outorgante**.

e

A UNIÃO DE FREGUESIAS (OU FREGUESIA), pessoa colectiva de direito público nº _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto e Âmbito Territorial

1 - O presente acordo estabelece as condições de exercício das competências previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 132º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, legalmente delegadas pela Câmara Municipal na Junta de Freguesia / Junta da União de Freguesias de _____, nas seguintes áreas:



- a) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- b) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2 – O presente Acordo de Execução tem por objecto concreto a manutenção preventiva e correctiva das seguintes instalações e dos equipamentos escolares dos Jardins de Infância e das Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico:

- a) EB.....
- b) EB.....
- c) EB.....

3 – O âmbito territorial do presente Acordo de Execução encontra-se restrito ao território da respectiva Freguesia ou União de Freguesias.

Cláusula 2.ª

Regulamentos Municipais

1 – Os Regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.

2 – No exercício do poder regulamentar próprio os órgãos da Freguesia ou da União de Freguesias ou Freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos Regulamentos Municipais.

3 – Em caso de dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos Regulamentos Municipais



Cláusula 3.ª
Domínio municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objecto do presente Acordo de Execução.

Cláusula 4.ª
Intangibilidade das atribuições

O presente Acordo de Execução não tem o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Freguesia legalmente fixadas.

Cláusula 5.ª
Princípios

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente Acordo de Execução obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuação da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2- Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 6.ª
Definições

1 - Para efeitos do presente acordo, entende-se por:

a) "Conservação, manutenção ou manutenção corrente" o conjunto de acções que visam assegurar as características funcionais e estéticas do elemento;



- b) "Pequenas reparações": todas as acções que mantenham o bom e eficaz funcionamento/utilização de determinado equipamento, compreendendo as acções de inspecção, manutenção preventiva e manutenção correctiva;
- c) "Inspeção": a avaliação do estado de conservação da edificação e das suas partes constituintes, permitindo constatar deficiências aparentes, com o objectivo de orientar as actividades de manutenção;
- d) "Manutenção preventiva": o conjunto de acções técnicas e administrativas programadas a realizar de modo a que o edifício e os seus elementos constituintes desempenhem, durante a vida útil, as funções para os quais foram concebidos;
- e) "Manutenção correctiva": o conjunto de acções realizadas após a detecção de uma avaria, ou anomalia, decorrentes do uso diário e normal das instalações e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para o qual foram concebidos;
- f) "Espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico": os logradouros e todos os seus elementos constitutivos;
- g) "Logradouro": a área de terreno livre, ou parcela, adjacente à construção nela implantada e que funcionalmente se encontra conexas com essa construção, servindo de jardim, pátio, campo de jogo ou espaço de recreio.

2 - Para efeitos do presente acordo, encontram-se compreendidas na manutenção preventiva a:

- a) Limpeza, desobstrução de algerozes e monitorização das coberturas, incluindo a substituição pontual de telhas, entre Setembro e Abril de forma bimestral e entre Abril e Julho de forma trimestral;
- b) Limpeza do logradouro, desobstrução de órgãos de drenagem pluvial, com uma periodicidade mínima trimestral;
- c) Limpeza e desobstrução dos órgãos de drenagem e rede de esgotos domésticos;
- d) Manutenção de nível 1 e 2 dos parques infantis nos termos do Dec. Lei nº 203/2015 de 17 de Setembro;
- e) Manutenção de um chaveiro actualizado do portão de acesso e do edifício;
- f) Reposição dos consumíveis da caixa de primeiros socorros.



3 - Integram-se na manutenção e reparação correntes as seguintes intervenções:

- a) Reparação de fechaduras e elementos associados ao funcionamento de portas e janelas;
- b) Reparação de carpintarias e caixilharias;
- c) Substituição de vidros;
- d) Reparação e/ou substituição de trincos, intercomunicadores e campainhas;
- e) Reparação de estores;
- f) Reparação de tectos falsos;
- g) Pequenas reparações no mobiliário escolar;
- h) Aplicação e reparação de placares e cabides;
- i) Substituição de lâmpadas, tomadas, interruptores e similares;
- j) Reparação e substituição de equipamentos fixos de cozinha, nomeadamente torneiras e sifões;
- k) Reparação e substituição de torneiras, loiças sanitárias, autoclismos, fluxómetros, chuveiros e polibans das instalações sanitárias;
- l) Substituição de redes de protecção de campos de jogos e equipamentos desportivos;
- m) Reparação pontual de pavimentos interiores e exteriores;
- n) Reparação de muros, vedações e portões exteriores;
- o) Realização de pequenos trabalhos de pedreiro e pintura;
- p) Realização de pequenas reparações pontuais que permitam solucionar de imediato a situação detectada, prevenindo o seu agravamento e consequente deterioração das instalações ou equipamentos.

Cláusula 7.ª

Exclusão

Excluem-se do âmbito do presente Acordo de Execução:

- a) A manutenção técnica de equipamento de AVAC;
- b) A manutenção das instalações de gás;
- c) A manutenção das instalações eléctricas;
- d) A manutenção dos elevadores e das plataformas elevatórias;



- e) A manutenção das estações hidropressores;
- f) A manutenção de equipamentos de cozinha;
- g) A manutenção dos sistemas de alarme de intrusão;
- h) A manutenção dos sistemas de detecção, alarme e extinção de incêndio;
- i) A poda, abate e plantação de árvores;
- j) As grandes conservações.

CAPÍTULO II

Recursos

Cláusula 8.ª

Comparticipação Financeira para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1 - Para cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Execução, a participação financeira máxima a prestar, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, durante a vigência do presente Protocolo, será de _____ € (extenso), conforme o valor inscrito nas GOP para o ano de 2018.

2 - A verba identificada no número anterior foi calculada em função do número de alunos e de salas de aula existentes nos estabelecimentos de educação e ensino abrangidos por este protocolo, acrescida de um montante fixo para custos administrativos, de acordo com o quadro em **Anexo Único** ao presente Acordo de Execução.

3 - A participação financeira referida no número anterior será paga em duas tranches de igual valor, durante os meses de Janeiro e Julho com excepção do presente ano que receberão a primeira tranche com a assinatura do presente Acordo de Execução.

4 - O controlo financeiro da execução do presente Acordo de Execução será efectuado pelo primeiro outorgante através de uma plataforma informática a disponibilizar pelo mesmo.



5 - Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

6 - A inclusão ou exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública que venham a crescer ou a abater às indicadas no nº 2 da Cláusula Primeira serão objecto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos nos números 2. e 3.

7 - Os valores a transferir pelo primeiro outorgante no âmbito do presente Acordo de Execução serão alvo de revisão anual, de acordo com as variações existentes, relativas ao número de alunos e salas de aula em funcionamento, até ao limite máximo da verba cabimentada para o efeito em sede de orçamento municipal.

8 – Qualquer encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo, em caso de indisponibilidade financeira, lugar a qualquer indemnização ou compensação de qualquer natureza daí decorrente.

Cláusula 9.ª

Recursos humanos e aquisição de serviços

1 - A afectação de Recursos Humanos do Município ao exercício das competências objecto do presente Acordo, caso se afigure necessária, será definida por ulterior convenção a celebrar entre as partes.

2 – Para efeitos da execução do presente Acordo a Junta de Freguesia ou Junta da União de Freguesias obriga-se a não contratar pessoal ou serviços por prazo superior ao da vigência inicial do mesmo ou de qualquer das suas prorrogações.

3 – Todas as aquisições de serviços a efectuar devem respeitar o disposto no Código dos Contractos Públicos.



CAPÍTULO III

Direitos e Obrigações

Cláusula 10.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Durante o período de vigência do presente Acordo de Execução, constituem Direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Efectuar fiscalização regular às condições do edificado e equipamentos, a fim de verificar a atempada e correta execução das obras necessárias;
- b) Analisar com o Segundo Outorgante e decidir sobre todas as intervenções que pela sua complexidade técnica o justifiquem;
- c) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente Acordo.

2 - Durante o período de vigência do presente Acordo de Execução, constituem Obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento das participações financeiras previstas na Cláusula 8.ª;
- b) Realizar as intervenções nos equipamentos educativos não abrangidas pelo presente Acordo de Execução.

3 - As unidades orgânicas da Câmara Municipal com competências técnicas em razão do âmbito material do presente Acordo de Execução prestarão à Junta de Freguesia ou Junta da União de Freguesias o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objecto do presente acordo.

Cláusula 11.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1 - Durante o período de vigência do presente Acordo de Execução, constitui Direito do Segundo Outorgante:



- a) Receber as comparticipações financeiras previstas na Cláusula Oitava;
- b) Participar na avaliação da implementação do presente Acordo.

2 - Durante o período de vigência do presente Acordo de Execução, constituem obrigações do Segundo Outorgante a realização e acompanhamento efectivo das intervenções identificadas na Cláusula 6.ª.

3. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Articular com a Câmara Municipal da Sintra as soluções adequadas para a resolução de problemas que suscitem dúvidas ou não estejam devidamente identificados no âmbito do presente Acordo;
- b) Facilitar a informação necessária à actualização dos dados referentes às características dos estabelecimentos de educação e ensino que integram o agrupamento de escolas;
- c) Remeter ao primeiro Outorgante, semestralmente, o Relatório de Execução, no qual deve constar a apresentação de contas.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 12.ª

Dossier técnico e financeiro

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a constituir um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente Acordo de Execução.

2. O Segundo Outorgante deve manter o dossier técnico actualizado e permanentemente disponível para análise pelo Primeiro Outorgante.



Cláusula 13.ª

Relatório de execução física e financeira

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a entregar, ao Primeiro Outorgante, nos termos da alínea c) do nº 2 da Cláusula 11ª um relatório de execução física e financeira relativo à aplicação das verbas por este transferidas, no âmbito do presente Acordo de Execução.

2 - O cumprimento do estipulado no número anterior constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efectuar ao abrigo do presente acordo de execução.

Cláusula 14.ª

Acompanhamento, fiscalização e controlo

1 – A execução do presente Acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Primeiro Outorgante que pode:

- a) A todo o tempo e sem pré-aviso solicitar ao Segundo Outorgante documentos e realizar vistorias aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências;
- b) Promover reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante

2 – Sem prejuízo da possibilidade de ulterior direito de resolução do Acordo de Execução por incumprimento definitivo, a transferência de verbas no âmbito da execução do mesmo pode ser suspensa pelo Primeiro Outorgante, por um prazo a determinar pelo mesmo, na sequência do controlo efectuado nos termos da alínea a) do nº 1 quando se verifique que existiram irregularidades e o Segundo Outorgante violou objectivamente alguma das suas obrigações.

3 – Assim que as irregularidades forem supridas, no prazo referido no número anterior, o Município procederá ao levantamento da suspensão.



4 – Caso as irregularidades não forem supridas, no prazo referido no número anterior, o Município procederá à devida ponderação tendente à resolução do Acordo de Execução.

CAPÍTULO V

Vigência, Resolução e Revisão

Cláusula 15.ª

Entrada em vigor

1 - O presente Acordo de Execução entra em vigor no dia da respectiva subscrição e conhecerá o seu termo de acordo com o especialmente previsto no n.º 1 do artigo 134.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2 – Sobre a renovação do Acordo de Execução dispõe os n.ºs 3 e 4 do artigo 134.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 16.ª

Resolução

1 – As partes podem resolver o acordo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 – Quando a resolução seja fundamentada por razões de relevante interesse público, devidamente explicitadas, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o não preenchimento de algum dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

3 – A resolução total ou parcial do Acordo deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.



4 – O Primeiro Outorgante pode optar com base no interesse público municipal, em situações que justifiquem a resolução, pela interrupção das transferências financeiras ao Segundo Outorgante, até à regularização da situação.

5 – Em caso de resolução parcial ou total do Acordo de Execução as competências são exercidas imediata e directamente pela Câmara Municipal de Sintra.

6 – O Acordo de Execução não é susceptível de revogação, nos termos do disposto no nº 7 do artigo 134º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 17.ª

Revisão

1 - O presente Acordo de Execução pode ser objecto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir ou acordos adicionais os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

2 - No âmbito referido no número anterior quaisquer alterações ao teor do presente Acordo de Execução ou acordos adicionais, devem ser objecto de aprovação prévia através de deliberação dos órgãos municipais e dos órgãos deliberativos do segundo Outorgante, só sendo válidas se constarem de documento escrito, respeitando a forma do presente Acordo.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Ocorrências e Emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Município de Sintra imediatamente, qualquer anomalia que afecte ou possa afectar de forma significativa o objecto do presente Acordo de Execução.



Cláusula 19.ª

Responsabilidade Extracontratual

O Segundo Outorgante considera-se responsável perante o Município de Sintra pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente Acordo de Execução e confere ao Município o direito de regresso pela prática ou omissão de actos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio electrónico, com aviso de recepção e leitura para o respectivo endereço electrónico, identificado neste acordo de execução, a saber:

- a) Município de Sintra:
- b) Junta de Freguesia / Junta da União de Freguesias de : _____

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via electrónica constantes do presente Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Acordo de Execução são contínuos.



Cláusula 22.ª

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Acordo

1 - Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

2 - Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo, bem como da integração de lacunas, atento o enquadramento enunciado no nº anterior, são resolvidas, após audição do Segundo Outorgante, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sintra, devendo o mesmo ficar a constar de documento anexo a este Acordo.

Cláusula 23.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de Execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Publicitação

O presente Acordo de Execução é objecto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta de Freguesia / Junta da União de Freguesias de, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

--- A despesa global resultante deste Acordo de Execução no valor de €, encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, através de compromisso plurianual, constante de deliberação tomada na sua Sessão de



--- Este Acordo de Execução face ao seu valor global, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.-----

--- O presente Acordo de Execução é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo constituído por _____ folhas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos vai ser assinada.-----

Paços do Concelho, ...dede 2018

Pelo Município de Sintra

(Basílio Horta)

Pela Junta de Freguesia / Junta da União de Freguesias de,



ANEXO

Valor fixo	Valor calculado em função do n.º de alunos			Valor calculado em função do n.º de salas de aula		
	N.º de alunos	Valor por aluno	Valor Total	N.º de salas	Valor por sala	Valor Total
4.500,00€						